



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

048

LEI Nº 1.262 DE 12 DE JULHO DE 1993

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado ou hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões / ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará / subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o / plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano / Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior (Secretaria Municipal de Fazenda);

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheque juntamente com o Prefeito Municipal quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamento das despesas / do Fundo.

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Legislação em vigor.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

II - preparar as demonstrações mensais das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

III - manter, em coordenação com a Divisão de Obras e Setor patrimonial do município os controles necessários / sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo.

IV - encaminhar à Divisão de Finanças do Município:

a) mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente: os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

c) anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V) firmar, com o responsável pelos controles/ de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento / de realizações das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral/ do município, as demonstrações que indiquem as situações econômico-financeiras geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira / do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, administradas pela Divisão;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO



-4-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas dos recursos orçamentários do município destinados à saúde, conforme o disposto no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal.

II - As transferências decorrentes de convênios / estaduais, federais destinados à saúde;

III - as transferências decorrentes da municipalização da saúde e de unidades assistenciais;

IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - o produto da arrecadação, da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, (quando criado e vigente), bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços de outras transferências que o município tenha / direito a receber por força de lei e de convênios com o Setor;

VIII - doações em espécie feitas diretamente, para / este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão / depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO I



-5- 052  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*DOS ATIVOS DO FUNDO*

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema único de saúde;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo.

*SUBSEÇÃO II*

*DOS PASSIVOS DO FUNDO*

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

*SEÇÃO V*

*DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE*

*SUBSEÇÃO I*

*DO ORÇAMENTO*

Art. 8º - O orçamento do Fundo será aprovado / pelo Chefe do Poder Executivo e evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde / integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios / da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua / elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

*SUBSEÇÃO II*

*DA CONTABILIDADE*

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os / padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, / concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - As escriturações contábeis serão feitas pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

4 2º - Entende-se por e relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 12 - O Secretário Municipal de Saúde poderá estabelecer quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas às unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, cuja operação requeira a adoção desta modalidade de gestão.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser es alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por lei e abertos po Decreto/ do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas/ integrados de saúde desenvolvidos pela divisão ou a ela convencionada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

dos;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta/ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observando-se o disposto no art. 199/da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição /ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação /de serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimentos de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à Execução das Ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução /desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente e correrão à conta do código de despesa 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

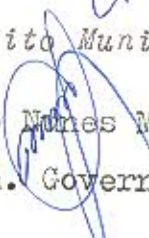
Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 12 de julho de 1993

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal

  
Agostinho Nunes Melo Nogueira  
Se. Mun. Governo